

*O Μυϊ ΠΟΒΡΕ  
ΔΙΓΠΪΣΣΙΜΟ Ε  
ΣΟΛΕΠΪΣΣΙΜΟ  
CÓDIGO DA PΡΑΧΕ,  
ΤΡΑΔΙCÃO Ε ΒΟΠS  
COSTUMES DO  
ΙΝΣΤΙΤΥΤΟ  
SUPERIOR DE  
LΪNGVAS Ε  
ADMΙΠΙΣΤΡΑCÃO DE  
LISBOA*

## PREFÁCIO

O primeiro Código da Praxe foi editado em 01/03/1957 pela Academia Coimbrã, tentando assim passar ao papel um conjunto de tradições académicas, fruto de toda uma vivência especial e diferente gerada e desenvolvida em Coimbra, ao longo de séculos e gerações de estudantes.

Depois disso, um longo caminho foi já percorrido com todas as suas inevitáveis e constantes mudanças, quer por diferentes regimes políticos, nos quais a praxe e o mundo académico sempre tiveram uma por demais importância, quer pelo aumento do número de estudantes e Universidades. Esta expansão de pólos universitários fez com que a Praxe se fosse desenvolvendo e alargando a outros pontos do País, deixando de ser única e exclusiva na sua academia mãe.

Nisto teve o Ensino Superior Privado uma grande quota-parte de responsabilidade, à qual não nos podemos alhear e deveremos sempre continuar a ter esse papel tão importante na vida académica. Desde logo as Universidades privadas demonstraram um carinho especial pela Praxe, coisa que na Academia de Lisboa é bastante evidente não havendo praticamente, e a avaliar pelas suas responsabilidades, uma Praxe minimamente organizada nas Universidades Públicas lisboetas.

A nós, alunos do ISLA, como estudantes "rascas" que somos porque não pertencemos à "elite intelectual" do país, cabe a tarefa e a honra de suplantarmos os nossos colegas do Estado nas coisas mais básicas que eles, por andarem a matar os neurónios a pensar noutras coisas, não têm tempo para pensar; cabe-nos valorizar a Praxe Académica e mostrar-lhes que afinal o futuro do país, assim como o das suas tradições, não está nas mãos desses "einsteinzinhos", mas nas nossas. Deixá-los pensar nas propinas, nós pensamos na camaradagem, na amizade e na vida real.

A evolução da Praxe Académica, que ao longo de gerações se foi adaptando a diferentes formas e contextos, faz com que esta não morra, mas cada vez se torne mais forte.

Praxe Académica, é toda uma maneira de sentir a academia e o seu modo de vida e não apenas um conceito orientado para a recepção aos caloiros. Quem quer estar na Praxe, tem que a merecer e não utilizá-la para encobrir actos de violência gratuita, que nada têm a ver com o espírito saudável que a Praxe em si encerra.

"A Praxe é uma festa. Triste é iniciar um período longo e importante da nossa vida, tendo por companhia a indiferença e sem um ombro amigo que nos inicie e apoie".

Pela Academia e pela Praxe

um **F.R.A.**

## Mensagem a todos os **vermes** do ISLA:

Bem-vindos!

Ultrapassaram uma das barreiras mais difíceis da Vida: a passagem ao Ensino Superior e irão agora iniciar uma longa aprendizagem que, esperamos nós, os irá transformar, daqui a uns anos, em seres pensantes.

Deixaram de ser aquelas "coisas" que enchem as escolas Secundárias, para tentar atingir a perfeição extrema: Veterano! Só Deus é mais perfeito, mas Deus é o próprio Dux-Veteranorum.

Para tal, terão que ultrapassar a barreira que distingue os animais das pessoas. Terão que começar a pensar!

Nesta difícil missão, impossível até, vão ter a ajuda imprescindível dos vossos Amos, aos quais devem subserviência, para que, apesar de tudo, esta fase não doa tanto como perder a virgindade ou entalar a pilinha no fecho das calças.

Ingrata missão esta, transformar-vos de vermes em pessoas! Todos os copos que iremos beber nunca pagarão todo o nosso esforço portanto, fiquem-nos eternamente agradecidos.

Quando conseguirem pensar, lembrem-se que o ingénuo sofrimento do passado terá como recompensa, a alegria futura de toda uma pura vivência académica.

Saudações académicas.

## LIVRO I

### **TITULO I**

(Da Praxe em geral)

#### ARTIGO 1º

A Praxe Académica (Lisboa) é o conjunto de usos e costumes tradicionalmente existentes e aceites entre os estudantes do ISLA (Lisboa) e os que forem decretados pelo *Supremus Praxis Concilium*.

### **TITULO II**

(Da vinculação à Praxe)

#### ARTIGO 2º

Só o estudante do ISLA (Lisboa) está activamente vinculado à Praxe regulada neste sagrado Código. O estudante de qualquer outro estabelecimento de ensino superior, nacional ou não, quando nas instalações do ISLA (Lisboa) fica passivamente vinculado à Praxe, segundo a condição de ET.

### **TITULO III**

(Da hierarquia à Praxe)

#### ARTIGO 3º

A hierarquia da Praxe em escala ascendente é a seguinte:

I – Caloiro ou Verme: Pertence a esta categoria toda a “coisa”, que pela primeira vez na sua triste vida, se passeie pelos corredores do ISLA (Lisboa). Ou áreas limítrofes, já depois de Ter efectuado a sua 1ª matricula (sem nunca Ter estado matriculado noutra estabelecimento de ensino superior) na secretaria do ISLA (Lisboa), apesar de ainda não pertencer a esta magnífica academia. Entenda-se que para isso, terá de sobreviver ao primeiro período da Praxe. Poderão estes nomes ser alterados, para quaisquer outros desde que, estes, sejam abaixo de Animal, ex.: polícia, cabrão, deputado, fiscal, merda de cão, tripeiro, etc.

II – Chibo: Pertence a esta categoria todo o “nojo”, que apesar de já ter matricula/s noutra estabelecimento de ensino superior, frequenta pela primeira vez o ISLA (Lisboa). Tudo o resto é igual ao Caloiro.

III – ET: Pertence a esta categoria todo o estudante de outro estabelecimento de ensino superior, quando nas instalações do ISLA (Lisboa).

IV – Semi-Crianço: Pertence a esta categoria todo o discente que tenha efectuado a segunda matricula na secretaria do ISLA (Lisboa).

V – Crianço: Pertence a esta categoria todo o discente que tenha efectuado a terceira matricula na secretaria do ISLA (Lisboa). Sendo de um curso de três anos, terá a designação de Meio-Finalista.

VI – Quartanista: Pertence a esta categoria todo o discente que tenha efectuado pelo menos a quarta matricula na secretaria do ISLA (Lisboa).

VII – Finalista: Pertence a esta categoria todo o discente que tenha efectuado a última matrícula (necessária para finalizar o curso) na secretaria do ISLA (Lisboa).

VIII – Veterano: Pertence a esta sublime categoria todo o discente que tenha efectuado mais matrículas do que as estritamente necessárias para a conclusão de um curso. É um verdadeiro estudante aquele que, dedicando a sua vida ao ISLA, conseguiu a proeza de obter um número de matrículas superior ao número de anos do respectivo curso, sem ser expulso de casa dos seus pais.

IX – Dux-Veteranorum: É o Deus para todos os discentes do ISLA, e uma inspiração e motivo de admiração, para todos os Caloiros. Porventura, de todos, o mais dedicado ao ISLA, e o seu exemplo é digno de ser seguido.

X- Supremus Praxiis Concilium: É o órgão supremo da hierarquia da Praxe. Omnipotente e omnipresente. Tudo tem que passar por aqui.

Nota: As categorias de Semi-Criango e hierarquicamente superiores têm a designação genérica de "Doutores".

#### **TITULO IV**

(Dos períodos da Praxe)

##### ARTIGO 4º

A Praxe vigora a tempo inteiro e subdivide-se em três períodos:

A – O primeiro período da Praxe, inicia-se no dia estipulado pelo *Supremus Praxiis Concilium*, para a abertura da época de caça (primeiro dia do ano lectivo), e termina às 24h do dia da Festa do Caloiro.

B – O segundo período de Praxe, inicia-se às 00h do dia imediatamente a seguir ao da Festa do Caloiro, e termina às 24h do dia do Arraial Académico.

C – O terceiro período de Praxe, inicia-se às 00h do dia imediatamente a seguir ao do Arraial Académico, e termina às 24h do último dia de exames de 2ª época.

#### LIVRO II

##### **TITULO I**

(Da condição de Caloiro)

##### ARTIGO 5º

Este pobre estafermo tem com direitos:

- O direito de usar batina.
- O direito de ser Praxado.
- O direito de estar calado.
- O direito de não revelar partes íntimas (pirilau, pipi e maminhas).
- O direito de escolher padrinho/madrinha.

Tem como deveres e obrigações:

- Obediência total a todos os discentes de uma categoria hierarquicamente superior.
- Cuidar da limpeza dos sapatos dos Veteranos, assim como do asseio de todo o nosso querido Instituto.
- Transportar todos os objectos de pseudo estudo aos Doutores
- Abster-se de ingerir álcool sempre que um Doutor assim o desejar.
- Estar bem caladinho até ser chamado a intervir, pedindo sempre licença antes de o fazer.
- Fazer tudo aquilo que os Doutores achem por bem que faça, com um largo sorriso na tromba.
- Fazer-se acompanhar a todo o tempo deste sagrado Código.

Nota: O não cumprimento deste deveres implica uma sanção de acordo com a natureza do crime.

## **TITULO II**

(Da condição de ET)

### **ARTIGO 6º**

Com está passivamente vinculado à Praxe, não poderá ser praxado, nem poderá proteger, salvo com protecção de sangue.

Poderá assistir à Praxe se, tiver um número de matrículas superior ao Caloiro mas, só se estiver acompanhado de pelo menos dois Doutores, de Capa e Batina, e com a expressa autorização destes.

## **TITULO III**

(Da condição de "Doutor")

### **ARTIGO 7º**

- Tem o direito de usar Traje Académico (Capa e Batina).
- Tem o direito de ter afilhado/a.
- Tem o direito de...
- Tem o direito de fazer aquilo que lhe der na "real gana", desde que não ponha em causa os princípios defendidos neste sagrado Código.
- Tem como dever, respeitar e fazer respeitar o ideal do espírito académico.

## **TITULO IV**

(Da condição de Dux-Veteranorum)

### **ARTIGO 8º**

É um Deus. Deverá ser divinizado, adorado, amado,..., como tal.

A sua única obrigação é a de acatar os desígnios do *Supremmus Praxiis Concilium*.

Ao Dux-Veteranorum compete presidir ao *Supremmus Praxiis Concilium*, assinar Decretos e convocatórias, presidir a todos os movimentos académicos que visem salvaguardar o prestígio da Praxe.

### LIVRO III

#### TITULO I

(Das condições gerais do exercício da Praxe)

#### ARTIGO 9º

Só pode exercer Praxe os que estiverem matriculados no ISLA (Lisboa).

O exercício da Praxe fora do prazo estipulado para o primeiro período, só poderá ser feito em Pandilha.

#### TITULO II

(Das Pandilhas)

#### ARTIGO 10º

Constituem Pandilhas os grupos de cinco ou mais estudantes da Capa e Batina, entre os quais deverá assistir pelo menos um Veterano, que tem por fim zelar pela observância da Praxe.

#### ARTIGO 11º

Considera-se legalmente formada, se observar o disposto no artigo 10º, estarem todos os elementos de Capa traçada e ter o chefe da Pandilha, no acto da formação desta, dado três pancadas com uma garrafa, previamente bebida por todos os seus elementos, na porta nº 96 da Rua das Praças, ao mesmo tempo que se diz a santa frase:

*"IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS PANDILHAE DOUTORANUM FORMATA EST"*.

Nota: Cabe ao elemento mais jovem da Pandilha transportar a garrafa, funcionando esta como símbolo de Praxe.

#### ARTIGO 12º

Se durante momento alguns os componentes da Pandilha se afastarem entre si, uma distância superior a 7 metros, ou destraçarem a Capa, a Pandilha considerar-se à desfeita.

#### ARTIGO 13º

Destraçando-se uma Capa na perseguição de um Caloiro, a Pandilha não se considerará desfeita.

#### ARTIGO 14º

Se algum Doutor estranho a uma Pandilha já constituída, dela quiser fazer parte, deverá comunicá-lo ao respectivo chefe que poderá ou não recusar a sua entrada. Caso seja aceite a sua entrada, deverá beber sozinho uma

garrafa igual à que a Pandilha bebeu, estando então depois dentro do espírito da Pandilha.

#### ARTIGO 15º

Se uma Pandilha infringir a Praxe, só o chefe ou um veterano poderão ordenar a sua dissolução.

#### ARTIGO 16º

Se uma Pandilha for constituída apenas por Veteranos, terá que respeitar o disposto no artigo 11º, alterando apenas a santa frase para:

*"IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS PANDILHAE VETERANORUM FORMATA EST".*

#### ARTIGO 17º

Qualquer Pandilha, deverá anunciar a sua formação com uma fita branca, colocada em sítio público dentro das instalações do ISLA, com a santa frase escrita. Deverá retirar a fita quando a Pandilha se desfizer.

#### ARTIGO 18º

A Pandilha só poderá praxar um Caloiro de cada vez.

### **TITULO III**

(Do modo de agir das Pandilhas)

#### ARTIGO 19º

Os componentes de uma Pandilha, antes de aplicarem qualquer Praxe, devem perguntar, por favor, ao presumível praxado, o que ele é pela Praxe.

Perante a resposta e sendo Caloiro, o chefe da Pandilha declará-lo à debaixo de Pandilha, e aplica-lhe a Praxe, precedida destas palavras:

*"IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS".*

#### ARTIGO 20º

No caso do presumível praxado não querer dizer o que é pela Praxe, ou prestar falso testemunho, será considerado Caloiro, e a sua atitude será considerada extremamente grave.

#### ARTIGO 21º

Se o presumível praxado provar que não é Caloiro, pode praxar todos os elementos da Pandilha de categoria hierárquica inferior à sua, a menos que o chefe da Pandilha se oponha.

Se o presumível praxado tiver uma categoria superior ao chefe da Pandilha, poderá praxar todos os elementos da mesma.

### **TITULO IV**

(Das protecções)

## ARTIGO 22º

Não têm qualquer espécie de protecção os Animais contra os quais haja sentença de condenação por julgamento à revelia.

## ARTIGO 23º

Os Animais que levarem consigo guitarra ou viola e demonstrarem perante a Pandilha que sabem tocar, ficam protegidos, durante o tempo que estiverem a tocar.

Esta protecção tem o nome de: "Tunum protectum".

## ARTIGO 24º

Todos os que estiverem fortemente embriagados ficam auto protegidos.

A simulação deste estado é considerada uma ofensa ao Deus Baco, patrono de todas as Pandilhas, e como tal implica uma sanção extremamente dolorosa.

Esta protecção tem o nome de: "Baccus protectum".

## ARTIGO 25º

Todo o Caloiro que se digne a amenizar o sofrimento das gargantas dos Doutores com qualquer tipo de bebida à escolha dos tais, fica protegido durante o tempo que essa bebida durar.

Esta protecção tem o nome de: "Vino Ventas protectum".

## LIVRO IV

### TITULO I

(Do *Supremus Praxis Concilium*)

## ARTIGO 26º

As reuniões do *Supremus Praxis Concilium* são sempre precedidas duma convocatória assinada pelo Dux-Veteranorum, ou sendo difícil ou impossível contactar com ele ou estando vago o cargo, por um mínimo de 10 Doutores.

1º – Terá sempre que ser afixada uma convocatória na sede da AAISLA.

2º – Achando-se vago o cargo de Dux, a rubrica primeira da Ordem do Dia será dedicada à sua eleição.

3º – Visando a convocatória a reunião do *Supremus Praxis Concilium* para apreciar o pedido de demissão ou expulsão do Dux, a rubrica segunda será consignada à eleição do novo Dux.

4º – Sempre que haja substituição da assinatura do Dux por impedimento, os Veteranos que o substituírem ficam solidariamente responsáveis perante o *Supremus Praxis Concilium* pela autenticidade do impedimento.

#### ARTIGO 28º

O *Supremus Praxis Concilium* reunirá sobre a presidência do Dux desde que este se ache presente.

Estando vago o cargo de Dux, não tendo este comparecido ou visando o *Supremus Praxis Concilium* a sua demissão ou expulsão, assumirá a presidência o Doutor presente com maior número de matrículas no ISLA.

Sob sua orientação será constituída a Mesa da Presidência, dela devendo fazer parte mais três Doutores, que deverão ser aqueles dos presentes que o maior número de matrículas tiverem.

Nota: Estando o Dux presente, a constituição da mesa far-se à do mesmo modo.

#### ARTIGO 29º

Visando o *Supremus Praxis Concilium* eleger o Dux-Veteranorum, depois de constituída a mesa nos termos do artigo anterior, o presidente desta iniciará consultas no sentido de conseguir os elementos indispensáveis à eleição.

#### ARTIGO 30º

Será preferido o Veterano que tenha um maior número de matrículas no ISLA, e reúna uma maioria simples dos votos.

#### ARTIGO 31º

Não estando vago o cargo de Dux e não estando este presente, o presidente da mês exporá as razões da sua ausência, se delas tiver conhecimento e, sendo caso de imperiosa necessidade, apresentará a proposta de reunião prosseguir.

Conseguida uma votação unânime positiva, a Assembleia dará início à Ordem do Dia.

#### ARTIGO 32º

Não estando presente o Dux a reunião do *Supremus Praxis Concilium* e tendo-se alegado falsamente o seu impedimento, as deliberações tomadas nesse *Concilium* só serão vá lidas se novo *Concilium*, validamente constituído, as validar.

#### ARTIGO 33º

Os *Supremus Praxis Concilium* reunidos por convocatória que não obedeça aos requisitos dos artigos 62º, 63º e 64º não poderão efectuar-se ou, efectuando-se, não terão validade as suas decisões.

#### ARTIGO 34º

As decisões tomadas pelo *Supremus Praxis Concilium* deverão constar de Decreto redigido pelo presidente da Mesa em colaboração com os restantes

elementos desta e publicado no final da sessão ou nas 24 horas seguintes ao termo desta, sob pena de não serem válidas.

#### ARTIGO 35º

Todas as decisões do *Supremus Praxis Concilium* são tomadas por votação, não havendo lugar a votos de qualidade, nem podendo ser por escrutínio secreto.

#### ARTIGO 36º

Quando haja empate nas votações o presidente da Mesa pode prolongar a discussão da causa e, após ela pode proceder a nova votação.

#### ARTIGO 37º

Ao *Supremus Praxis Concilium* compete tomar todas as decisões relacionadas com a Praxe que achar oportunas e aconselháveis, servir de tribunal de apelação, eleger, demitir ou expulsar o Dux-Veteranorum e legislar nos casos omissos.

### LIVRO V

#### **TITULO I**

(Dos julgamentos)

#### ARTIGO 38º

Os julgamentos são actos solenes realizados em qualquer dia de qualquer período da Praxe, por tribunal com a constituição, finalidade e ambiente que resulta dos artigos seguintes.

#### ARTIGO 39º

Os tribunais são constituídos por um Júri, um Promotor de Justiça e um oficial de diligências.

#### ARTIGO 40º

O local onde se realiza o julgamento deve preencher os requisitos seguintes:

- Estar privado de luz natural;
- Ser iluminado por uma vela que tenha por castiçal uma caveira;
- Ter duas mesas, sendo uma delas destinada ao Júri e outra, colocada à direita desta, destinada ao Promotor de Justiça;
- Ter as mesas cobertas com Capas;
- Ter livros diversos sobre as mesas, os quais constituirão os códigos;
- Ter, como banco dos réus, um penico cheio de água.

#### ARTIGO 41º

O Júri será constituído por três Finalistas representando, pelo menos, dois cursos, escolhidos pelo Dux, que presidirá mesmo.

#### ARTIGO 42º

O Promotor de Justiça será um Quartanista de qualquer curso, escolhido pelo Júri.

#### ARTIGO 43º

O oficial de diligências será um Semi-Crianço de qualquer curso, escolhido pelo Júri.

#### ARTIGO 44º

Só podem assistir aos julgamentos os Doutores de Capa e Batina e tiverem a Capa traçada pela cabeça, de forma a só ficarem visíveis os olhos.

Pode o Júri autorizar, excepcionalmente, a presença no tribunal de Doutores à civil.

#### ARTIGO 45º

Os réus serão "ornamentados" de acordo com as ordens do Júri.

#### ARTIGO 46º

Compete ao Juiz presidente abrir a sessão proferindo as seguintes palavras, em tom solene e destacado:

*"IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA ABERTA EST".*

#### ARTIGO 47º

Aberta a sessão e tendo feiro comparecer o réu ou réus, o Juiz dará a palavra ao Promotor que fará a acusação.

Esta poderá ser feita simultaneamente contra um ou todos os réus, consoante a natureza e unidade dos delitos praticados ou de acordo com o que melhor entender o Promotor.

Terminada a acusação, o Juiz ordenará ao oficial de diligências que faça comparecer o advogado ou advogados de defesa, a quem de seguida será concedido o uso do relincho.

Nota: Só os Caloiros podem ser advogados de defesa.

#### ARTIGO 48º

Findas as acusações e as defesas, o Juiz suspenderá a sessão dizendo:

*"IN NOMEM SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA INTERROMPIDA EST AD JUDICES DELIBERARENT".*

#### ARTIGO 49º

Feita a deliberação entre os membros do Júri, o Juiz reabrirá a audiência dizendo:

"*IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA REABERTA EST*" e, após breve intervalo, acrescentará:

"*IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS JUDICES DELIBERARENT*". Seguindo-se a leitura das sentenças após a identificação de cada um dos réus.

#### ARTIGO 50º

Embora todos os réus possam estar em conjuntos presentes à leitura das sentenças, a sua execução far-se à isoladamente para cada um deles, nunca contrariando a sentença.

#### ARTIGO 51º

A fim de dar cumprimento às sentenças todos os Doutores presentes deverão ter as Capas traçadas, salvo quanto aos Semi-Crianços que as deverão ter pela cabeça.

#### ARTIGO 52º

O não comparecimento de um réu não impossibilita o tribunal de tomar conhecimento das acusações que sobre ele pesem e proferir a respectiva sentença.

Salvo o preceituado no artigo seguinte, estas poderão, depois, ser executadas a todo o tempo e qualquer hora.

#### ARTIGO 53º

As sentenças que tiverem sido proferidas no decurso de determinado ano lectivo prescrevem no primeiro dia de Semana Académica de Lisboa.

#### ARTIGO 54º

A não comparência de um réu ou de um advogado de defesa a um julgamento, constitui severa agravante.

### LIVRO VI

#### **TITULO I**

(Dos Decretos)

#### ARTIGO 55º

Constituem decretos todos os textos redigidos em latim macarrónico que contenham deliberações do *Supremus Praxis Concilium* ou se destinem a suspender a Praxe, nos termos deles contidos, por um ou mais dias.

#### ARTIGO 56º

Os decretos do *Supremus Praxis Concilium*, quando este tenha decorrido sob a presidência do Dux, só são válidos se obedecerem a todos os requisitos seguintes:

1º – Serem redigidos em latim macarrónico, embora, se necessário, com palavras isoladas em português.

2º – Terem a assinatura do Dux e de todos os presentes à reunião do *Concilium*.

3º – Serem afixados na porta da AAISLA.

4º – Terem a data referida as “*Kalendas*” e em numeração romana.

Nota: A assinatura do Dux será posta à esquerda, em local bem destacado, e será a única a figurar nessa coluna. As restantes serão colocadas na coluna da direita.

#### ARTIGO 57º

Os decretos provenientes do *Supremus Praxis Concilium*, quando esta tenha decorrido sem a presença do Dux só são válidos se forem preenchidos os requisitos 1º, 3º e 4º do artigo anterior e se a assinatura for substituída pela dos componentes da Mesa da Presidência.

#### ARTIGO 58º

A infracção a qualquer dos requisitos de validade implica a inexistência de todo o seu texto.

#### ARTIGO 59º

As assinaturas nos decretos são em latim macarrónico, seguidas da indicação do curso que o Doutor frequenta, e não podem ser feitas em folhas anexas.

#### ARTIGO 60º

As assinaturas que substituírem a do Dux devem ser encimadas pelas expressões: “*IN VACATIO DUXIS*”, ou “*IN IMPEDIMENTUS DUXIS*”, consoante os casos.

#### ARTIGO 61º

Todos os decretos publicados deverão ser enviados à AAISLA.

### **TITULO II**

(Das convocatórias)

#### ARTIGO 62º

As convocatórias são documentos destinados a convocar o *Supremus Praxis Concilium*.

#### ARTIGO 63º

Constituem requisitos de validade das convocatórias os seguintes:

- Serem redigidas em latim macarrónico;

- Serem assinadas pelo Dux ou, no seu impedimento por um Doutor de cada curso;
- Conterem a Ordem do Dia, o local, a data e hora da reunião;
- Terem a data em que são feitas, em numeração romana;
- Serem afixadas com antecedência mínima de 48 horas;
- Se o *Supremus Praxis Concilium* não tiver quorum passados trinta minutos da hora prevista para a sua realização, fica este automaticamente marcado para 24 horas depois, devendo ser anotado na convocatória um "post-scriptum".

#### ARTIGO 64º

As convocatórias deverão ser sempre afixadas na porta da AAISLA, podendo para efeitos de publicidade, ser outras espalhadas pelo ISLA.

### LIVRO VII

#### **TITULO ÚNICO** (De diversos)

Os Caloiros poderão usar Batina, nunca Capa, mas sempre abotoada.

Para os rapazes, o Traje Académico é constituído por:

- sapatos pretos sem apliques metálicos e meias pretas;
- calça preta, com ou sem porta;
- colete preto não de abas ou cerimónia;
- Batina que não seja de modelo eclesiástico;
- camisa branca e lisa, com colarinho de modelo comum, gomada ou não, e com ou sem fundos;
- gravata preta e lisa;
- Capa preta, de uso comum, com ou sem cortes na parte inferior e com ou sem distintivos na parte interior;

O colete e a Batina deverão ter um número de botões pregados correspondentes ao número de casa, incluindo nestas, e quanto à Batina, a da lapela. A Batina deve Ter pregados, na parte média posterior, dois botões de tamanho maior, apresentar em cada uma das mangas de um a quatro botões, mas de modo a que o número destes seja o mesmo num e noutro punho, e na parte frontal à altura do tronco deverá ter três botões, e devendo ter no topo da lapela um pequeno botão com a respectiva casa na lapela oposta, para permitir o fecho da Batina em caso de luto.

Para as raparigas, o traje académico é constituído por:

- sapatos pretos, de qualquer modelo, sem apliques metálicos;
- meia-alta, preta;
- fato saia-casaco, preto e de modelo simples;
- camisa branca;
- laço ou gravata preta;
- Capa preta, do mesmo modelo que a dos rapazes;

O casaco pode ter ou não bandas de seda, mas não poderá ter gola de pele, e a saia não poderá ser rodada.

É proibido o uso de botins ou botas altas, luvas, brincos (no caso dos rapazes), e outros adereços não autorizados pelo *Supremus Praxis Concilium*. Os emblemas da Capa não podem ser visíveis quando esta traçada ou pelos ombros.

O uso do Traje está sujeito a certas normas tradicionais. Assim, deve-se colocar a Capa pelos ombros em sinal de respeito com a pessoa que se está a falar ou a acompanhar, e em sinal de respeito devido ao local onde se está (igreja, catedral, cerimónia académica, etc.). Nestas ocasiões, deverão os estudantes ter também a Batina abotoada. Nas serenatas, todos os estudantes que estejam de Capa e Batina deverão ter a Capa traçada.

No caso de luto, deve-se ter a Batina abotoada e com as abas fechadas, e a Capa caída sobre os ombros.

Em certas ocasiões, em que se pretende homenagear alguém academicamente, coloca-se-lhe uma Capa sobre os ombros, e só em casos muito especiais, se coloca as Capas no chão, totalmente estendidas, para que o homenageado possa passar sobre elas, sendo esta a maior homenagem académica.

